

## FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.541050/2017-33	Unidado (Sigla):	e Responsá	ível	GTPN/SAR
Assunto do normativo:	Requisitos para emissões de CO <sub>2</sub> por aeronaves				
Tipo de ato normativo:	(X) Novo	( ) Revisão		` /	quação Legal, em função do art. Lei da ANAC
Origem da demanda:	( ) Interna (Diretoria, Superintendências etc.)		( ) Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)		

1. Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

P1 - A regulamentação brasileira não incorpora os critérios de emissões de CO<sub>2</sub> de aeronaves contidos no Volume III do Anexo 16 à Convenção de Chicago recentemente publicados pela ICAO.

2. Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

A solução do problema é o desenvolvimento de um ato normativo que regulamente a questão no Brasil. Para tal, foram avaliadas as seguintes abordagens possíveis:

- Modelo EASA: Adoção por referência do Volume III do Anexo 16 através do Part 21 com AMOC no CS-CO<sub>2</sub>;
- Modelo TCCA: Adoção por referência do Volume III do Anexo 16 em regulamento específico;
- Modelo ANAC atual: aguardar a publicação de um regulamento pelo FAA, traduzir e publicar um RBAC correspondente;
- Incorporar texto apenas no RBAC 21;
- Desenvolver regulamento próprio.

Cada uma das alternativas será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

- Beneficio ambiental;
- Aspectos administrativos (ANAC);
- Aspectos de cumprimento (requerentes);
- Aderência à regulamentação internacional (ICAO);
- Compatibilidade com outras autoridades estrangeiras (FAA, EASA e TCCA);
- Compatibilidade com outros RBAC (21, 23, 25, etc.).

Para estabelecer uma comparação quantitativa entre as alternativas, foi adotado o seguinte critério:

- Foram atribuídas as seguintes pontuações para os diversos critérios:
- - Bom: +10
- - Bom-neutro: +5
- - Neutro: 0
- - Neutro-ruim: -5
- - Ruim: -10

Os resultados obtidos estão apresentados na seguinte tabela:

	Benefício ambiental	Aspectos administrativos	Aspectos de cumprimento	Aderência ICAO	Compatibilidade estrangeiros	Compatibilidade RBAC	Total
Modelo EASA	10	10	0	10	5	-5	30
Modelo TCCA	10	10	0	10	5	0	35
Modelo ANAC atual	-10	-5	-10	-10	-10	0	-45
Incorporar no RBAC 21	10	10	0	10	-5	-5	20
Regulamento próprio	5	-10	-5	0	-10	0	-20

A melhor alternativa para a regulamentação do assunto no Brasil foi identificada como sendo a adoção do **modelo TCCA** por representar melhores benefícios ambientais com menores custos administrativos e sem prejuízo de compatibilidade com outros regulamentos da ANAC e para os regulados.

3. Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

O desenvolvimento de um RBAC com abordagem semelhante à que será adotada pela TCCA permitirá atualizar o regulamentação brasileira para incorporar os novos critérios publicados pela ICAO para emissões CO<sub>2</sub> de aeronaves promovendo maior benefício ambiental e menores custos administrativos para a ANAC, sem causar impactos negativos na harmonização com outras autoridades, compatibilidade com outros RBACs ou de custo de cumprimento para os requerentes.

4. Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Avaliar aderência aos requisitos afetados por esta emenda durante processos de certificação de tipo.	Durante o processo de certificação de tipo.	SAR/GGCP informará a SAR/GTPN sobre qualquer problema relacionado à adoção da emenda em tela.
Regulados	Demonstrar cumprimento com os requisitos afetados por esta emenda durante processos de certificação de tipo.	Durante o processo de certificação de tipo.	SAR/GGCP informará a SAR/GTPN sobre qualquer problema relacionado à adoção da emenda em tela.
Outros Órgãos	Não há	Não há	Não há

- 5. Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?
- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, art. 5°, art. 8°, IV, X, XLVI;
- b) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, art. 37 de seu apêndice;
- c) RBAC nº 11, de 11 de fevereiro de 2009, subpartes A, B e C;
- d) Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, art. 3°, art. 5°, art. 6° e art. 7°;

		roposto afetará outras áreas da Agência? Qua re o assunto?	ais? Essas áreas for	ram contatadas? Como se
O regulam Anexo 16	_	não afeta outras áreas da agência. A única ár	ea a tratar do assun	nto contido no Volume III do
7. Exis	stem outros d	gãos/entidades afetados com a edição da no	rma?	
( ) Al	NVISA	( ) COMAER ( ) Polícia F	Federal (	) Receita Federal
	utros			
Esses órgã	os/entidades	Foram contatados? Como se posicionaram so	bre o assunto?	
Não afeta	outros órgão	entidades.		
		ssunto já foi regulamentado em outros p	aíses?	
( ) SIM	Quais?	d~		
(X) NÃO	vigência (V EASA já ei	inda não estar regulamento em outros países olume III do Anexo 16) e está em processo d itiu uma NPA e uma Opinion sobre o tema o pém já informou intenção de regulamentar o	le regulamentação r e a autoridade de av	na União Europeia onde a viação civil canadense,
9. Exis	stem normas	vigentes no país, correlatas ao assunto?		
( ) SIM	Quais?			
(X) NÃO	-			
10. Des	creva qualita	ivamente e, se possível, quantitativamente o	s <b>custos</b> do ato.	
		es afetados são normalmente usados também es propostos por este ato, entende-se que ele r		
impactadas custos adio possível in significativ	s pela propos cionais para a npacto em ae vo para o me	realizada uma reunião com a Embraer, únic a, a qual conforme ata de reunião 1625542, o Embraer. Para fins de complementação desta onaves em produção a partir de 2028, embor cado brasileiro. Estas informações serão con rio, será atualizada esta Análise de Impacto	concordou que as p a avaliação, a Emb ra se entenda, no m sideradas durante a	oropostas não representarão raer enviará análise de nomento, que seja pouco

O trabalho dos requerentes e da ANAC na certificação e validação de Certificados de Tipo será menor.

12. Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular		Não há.
Empresas de transporte aéreo não regular		Não há.
Empresas de serviços aéreos especializados		Não há.
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo		Não há.
Operadores de Aeródromos		Não há.
Fabricantes de Aeronaves	Mesmos requisitos em diferentes países.	Não há.
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos		Não há.
Proprietários de aeronaves		Não há.
Empresas de manutenção aeronáutica		Não há.
Mecânicos		Não há.
Escolas e Centros de Treinamento		Não há.
Tripulantes		Não há.
Passageiros		Não há.
Comunidades		Não há.
Meio ambiente	Menor quantidade de gases emitidos por aeronaves.	Não há.
Outros (identificar)		

13. Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

Através do trabalho de certificação de produtos aeronáuticos pela SAR/GGCP.

## ASSINATURAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, CHEFIA IMEDIATA E DO SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antonio Binotto Dupont**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 23/03/2018, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ailton José de Oliveira Junior**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 23/03/2018, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza de Souza Silva**, **Estagiário (a)**, em 23/03/2018, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Neodir José Comunello**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 23/03/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Batista Saito, Especialista em Regulação de Aviação Civil, em 23/03/2018, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Eisaku Nagamine**, **Gerente de Engenharia do Produto**, em 23/03/2018, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Bonilauri Santin**, **Gerente Técnico de Processo Normativo**, em 23/03/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade">https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador 1554079 e o código CRC 4CB2EF33.